

# Diário Oficial do Estado - 21-07-2017

## **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 20-7-2017**

**Designando**, com fundamento no artigo 19, incisos I e II, c/c artigo 30, II da Lei Complementar 988/06, e no artigo 4º, II da Deliberação CSDP 01/06, o Defensor Público Luiz Eduardo Kawano Dias para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, substituir a Segunda Subdefensora Pública-Geral nas 139ª e 140ª Sessões Extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, no dia 27-07-2017, às 10 e 13h, respectivamente.

### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 20-7-2017**

**Classificando**, com fundamento no art. 19, VII, da Lei Complementar 988/06, e nos termos do Processo CSDP 493/17, o/a Defensor/a Público/a abaixo listado/a, nos Órgãos de Execução e Unidades referidas, a partir de 15-07-2017:

Leonardo Dias Yamaguchi – 15ª Defensoria Pública da  
Macrorregião 1 – Defensoria Geral;

Ana Carolina Cintra Franco – 05ª Defensoria Pública da  
Macrorregião 1 – Defensoria Geral.

## **SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

### **Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, de 20-7-2017**

**Designando**, com fundamento no art. 1º, inciso I, "f", do Ato do Defensor Público-Geral de 12-04-2017, publicado no DO de 13-04-2017 e art. 23, da LC 988/2006, o Defensor Público Thiago Pedro Pagliuca dos Santos, classificado na 7ª Defensoria Pública da Macrorregião 1, para atuar na 26ª Defensoria Pública da Unidade Varas Singulares - Regional Criminal da Capital, a partir de 12-07-2017.

## **TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

### **Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 20-7-2017**

Regulamenta a participação da Defensoria Pública no evento "Ação Cidadã", a se realizar em Jaú - SP, no dia 29-07-2017

**Considerando** o convite feito à Defensoria Pública para participação do evento "Ação Cidadã";

**Considerando** que será de grande importância a participação da Defensoria Pública no referido evento;

O Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 1º, II, "c", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no DO de 13-04-2017, define:

Artigo 1º. Ficam abertas as inscrições para participação da Defensoria Pública no evento "Ação Cidadã", que se realizará no dia 29-07-2017, a partir das 08 horas, no Residencial Frei Galvão, na cidade de Jaú/SP, sendo disponibilizadas:

I - 2 vagas destinadas aos (as) Defensores (as) Públicos (as);

II - 1 vaga destinada ao (a) Servidor (a) da Defensoria Pública.

Artigo 2º. As inscrições deverão ser feitas por meio eletrônico, no endereço Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br, até o dia 27-07-2017, às 18 horas.

§1º. As inscrições serão consideradas válidas a partir do recebimento da confirmação do envio da mensagem eletrônica.

§2º. No ato da inscrição deverá ser informada a Unidade em que atua e o número do telefone celular.

§3º. Será dada preferência aos (as) Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as) lotados na Unidade de Jaú, em razão do local de realização do evento.

Artigo 3º. Na hipótese de existirem mais interessados do que o número de vagas disponibilizadas, será realizado sorteio entre os inscritos, no dia 28-07-2017, no edifício sede da Defensoria Pública, Rua Boa Vista, 200 - 7º andar, às 10h.

§1º. O sorteio será exibido em vídeo, ao vivo, na área de acesso restrito do sítio eletrônico da Defensoria Pública, conforme Deliberação CSDP 283, de 13-09-2013.

§2º. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) e Servidor (a) não sorteados (as) para atuar no evento, integrarão automaticamente a escala de suplentes, na ordem sorteada.

Artigo 4º. Pela participação no evento os (as) Defensores (as) Públicos (as) designados (as) terão direito à compensação, à razão de 01 dia não útil trabalhado por 01 dia de compensação, nos termos da Deliberação CSDP 334, de 06-01-2017.

§1º. O (a) Servidor (a) da Defensoria Pública que atuar no evento, poderá requerer à anotação de compensação pela atividade desenvolvida, nos termos do artigo 4º da Deliberação CSDP 334, de 06-01-2017, à razão de 01 dia não útil trabalhado por 01 dia de compensação.

§2º. O gozo da compensação dependerá de autorização do Coordenador da Unidade competente, observado o atendimento ao interesse público.

Artigo 5º. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) participantes deverão encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias da realização da atividade, o relatório das atividades desenvolvidas, conforme modelo disponível no Portal da Defensoria (Home Page \> institucional \> Órgãos \>3ª Subdefensoria Pública-Geral \> Modelos de formulários e solicitações), à Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado, que emitirá a certidão de comparecimento.

§1º. O requerimento de compensação, contendo a certidão de comparecimento, deverá ser encaminhado diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º. A atividade desenvolvida pelo Servidor da Defensoria Pública deverá ser certificada pelos (as) Defensores (as) Públicos (as) designados para atuar no evento.

Artigo 6º. A participação na atividade não ensejará, sob qualquer hipótese, o pagamento de diárias.

Artigo 7º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 19-7-2017**

**Considerando** o Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral, publicado no D.O. de 30-06-2017, que abriu inscrições para atuação de Defensores Públicos no Centro de Referência de Atendimento à Mulher de São José do Rio Preto.

O Terceiro Subdefensor Público-Geral, com base no artigo 1º, II, "b", do Ato do Defensor Público-Geral, de 12-04-2017, publicado no D.O. de 13-04-2017, resolve:

Artigo 1º. Designar os Defensores Públicos abaixo listados para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuarem no Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) de São José do Rio Preto, nos dias da semana indicados, atribuindo a gratificação mensal pelo exercício de atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, fixada em 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 7º, X, c/c art. 8º, "b", ambos da

Deliberação CSDP 286/13, no período de 01-08-2017 a 31-01-2018:

Viviane Modesto Gramulha terças-feiras

Luciano Castrequini Bufulin terças-feiras

Bruna Molina Hernandez quintas-feiras

Lia Ruiz Lourenço quintas-feiras

Parágrafo único. A designação dos Defensores Públicos observou os critérios definidos no do Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, publicado no DO de 19-01-2017.

Artigo 2º. Designo, nos termos do artigo 5º, do Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral, publicado no D.O. de 30-06-2017, a Defensora Pública Viviane Modesto Gramulha para organizar administrativamente os trabalhos no Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) de São José do Rio Preto.

Artigo 3º. A atuação dos Defensores Públicos designados deverá observar a regulamentação definida no Ato 2 do Terceiro Subdefensor Público-Geral de 01-04-2015, publicado no D.O. de 02-04-2015, que regulamenta a atuação de Defensores Públicos no Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) de São José do Rio Preto.

Artigo 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

### **Ato do Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de 20-7-2017**

Edita o Regimento Interno da Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

A Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE,

**Considerando** o disposto no artigo 58, incisos I, III, VI e VIII, da Lei Complementar Estadual 988/06;

**Considerando** o disposto nos artigos 2º, III, 4º e 5º, do Regimento Interno da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE;

**Considerando** que, nos termos do art. 134, da Constituição Federal, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbida de promover direitos humanos;

**Considerando** que a publicação de periódico científico é inerente à realização de cursos de pós-graduação;

**Considerando**, por fim, a necessidade de adequar os parâmetros da publicação oficial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo às exigências dos órgãos regulamentares;

Resolve editar o presente regimento:

Capítulo I – Da identificação e apresentação da Revista Art. 1º A Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo é o periódico científico publicado pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE.

Art. 2º A Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo é editada em 1 (um) volume anual, com no mínimo 14 (quatorze) artigos inéditos, dividido em dois números semestrais.

§ 1º As regras da publicação serão definidas no plano editorial, observadas as diretrizes deste Regimento.

§ 2º A publicação será exclusivamente online, ressalvada a necessidade de impressão, quando justificada pela Diretoria da EDEPE.

§ 3º A Revista deve observar exogenia de 75% em relação a autores/coautores, membros do

Conselho Editorial e do Corpo de Pareceristas. Capítulo II – Dos objetivos

Art. 3º A Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo tem como objetivos primordiais:

I - Promover os direitos humanos através do fomento à pesquisa;

II - Registrar a produção científica pertinente às ciências afetas à atuação da Defensoria Pública, bem como ao público de usuários da Instituição, sobretudo sob a perspectiva dos direitos humanos;

III - Divulgar estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional, de caráter interdisciplinar;

IV - Fomentar o intercâmbio de informações e experiências no âmbito das matérias de interesse institucional com outras instituições de ensino, órgãos públicos e entidades nacionais ou estrangeiras congêneres.

Capítulo III – Da transparência

Art. 4º A Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo se pauta pelo princípio da transparência, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - O conteúdo da Revista deve ser submetido à avaliação pelos/as pareceristas, nos moldes expressamente previstos neste Regimento;

II - Os/as pareceristas não podem integrar a gestão editorial da Revista;

III - Não serão cobrados quaisquer taxas ou valores dos/as autores/as dos materiais científicos publicados na Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

IV - Os/as integrantes do corpo editorial deverão zelar pela prevenção à publicação de qualquer material originado de comportamento científico inadequado, plágio, autoplágio, manipulação de fontes e citações, falsificação ou fabricação de dados, dentre outros;

V - Em nenhuma hipótese os/as pareceristas e integrantes do corpo editorial da Revista deliberadamente encorajarão ou permitirão os comportamentos descritos no inciso anterior e, caso os verificarem, deverão adotar os procedimentos estabelecidos pelo Committee on Publication Ethics (COPE) ou comitê análogo;

VI - Durante o processo de avaliação, autores/as e avaliadores/as não devem dispor da identidade uns dos outros;

VII - Os/as integrantes do corpo editorial da Revista adotarão todas as medidas possíveis para dar a mais ampla divulgação à publicação, maximizando o nível de impacto acadêmico e científico.

Parágrafo único - A EDEPE manterá em seu portal eletrônico todos os documentos referentes à Revista, especialmente o presente Regimento e a relação do corpo editorial, inclusive com a respectiva vinculação institucional, sem prejuízo de outras medidas.

Capítulo IV – Da estrutura da Revista

Seção I – Disposições gerais

Art. 5º A Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Editorial;

II - Editor/a-chefe;

III - Editores/as associados/as;

IV - Pareceristas;

V - Corpo de apoio

§ 1º O corpo editorial da Revista é integrado pelos membros do Conselho Editorial, editor/a-chefe, editores/as associados/as e pareceristas.

§ 2º A gestão editorial da Revista é integrada pelo/a editor/a-chefe e editore/as associados/as e o corpo de apoio, os quais não poderão atuar como pareceristas do periódico.

Art. 6º São deveres e atribuições comuns dos membros do corpo editorial e corpo de apoio da Revista:

I - Respeitar os princípios e diretrizes constantes do art. 4º, deste Regimento;

II - Respeitar e atuar para que sejam observados o Código de Conduta e o Guia de Melhores Práticas do Committee on Publication Ethics (COPE) ou comitê análogo;

III - Acompanhar e zelar pela ética no exercício das atividades da Revista;

IV - Garantir a liberdade de expressão científica dos autores e a liberdade de avaliação dos pareceristas;

V - Respeitar as rotinas, procedimentos e normas que assegurem a qualidade do material publicado pela Revista;

VI - Atuar para atender às expectativas de leitores e autores;

VII - Respeitar os direitos do autor;

VIII - Manter a confidencialidade do material submetido à Revista, enquanto não publicado;

IX - Promover a divulgação da Revista.

Seção II – Do Conselho Editorial da Revista

Art. 7º O Conselho Editorial da Revista será composto pelo/a editor/a-chefe e editores/as associados/as, por 1 (um) integrante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo com título de doutorado e por 12 (doze) doutores/as de universidades ou instituições brasileiras ou estrangeiras, preferencialmente vinculados a instituições de outras unidades federativas.

§ 1º O Conselho Editorial não poderá deliberar com menos de 4 (quatro) membros.

§ 2º Caso a votação resulte empatada, a decisão caberá ao/à editor/a-chefe;

§ 3º Os membros do Conselho Editorial serão indicados pelo/a Diretor/a da EDEPE para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos para exercer mandatos sucessivos;

§ 4º Caso o membro do Conselho Editorial não encerre o prazo de mandato, será substituído por membro indicado pelo/a Diretor/a da EDEPE,

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o sucessor exercerá a função pelo período necessário ao esgotamento do prazo de mandato de seu antecessor.

§ 6º A afiliação institucional de cada membro do Conselho Editorial deve estar identificada na publicação.

Art. 8º São atribuições do Conselho Editorial da Revista:

I - Definir e acompanhar o cumprimento do plano editorial da Revista;

II - Sugerir alterações no Regimento da Revista e nas normas para publicação;

III - Indicar pareceristas para a formação do corpo de pareceristas, respeitada a exogenia prevista no capítulo próprio, bem como decidir pela exclusão destes;

IV – Deliberar sobre o processo de avaliação duplo-cego, inclusive sobre sua documentação;

V - Divulgar a Revista e respectivas chamadas/editais.

Art. 9º O Conselho Editorial da Revista reunir-se-á ordinariamente com frequência semestral e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do/a editor/a-chefe, respeitada a

antecedência necessária à publicação do número subsequente da Revista.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas por meio do Diário Oficial, havendo também comunicação por mensageria eletrônica.

§ 2º As ausências deverão ser justificadas em 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da reunião. No caso de ausência não justificada, o/a Conselheiro/a poderá ser dispensado/a, convocando-se suplente para o preenchimento do quadro.

§ 3º A participação dos membros do Conselho Editorial será voluntária e não implicará o pagamento de valores, custeio de transporte, hospedagem ou qualquer outra importância.

§ 4º No caso dos membros Defensores/as Públicos/as, as reuniões ocorrerão sem prejuízo das atribuições ordinárias, não ensejando gratificação ou indenizações.

§ 5º A pedido ou ao término do mandato, a participação como Conselheiro/a será certificada pelo/a Editor/a Chefe.

§ 6º Encerrado o mandato do membro Defensor/a Público/a, a Diretoria da EDEPE poderá reconhecer desempenho de atividade extraordinária, certificando-a, para fins de concurso de promoção, nos termos do inciso III, do Grupo II, do Anexo II, da Deliberação CSDP 244, de 24-02-2012. Seção III – Do/a editor/a-chefe e editores/as-associados/as Art. 10 A Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo é regida pelo/a editor/a-chefe e pelos/as editores/as associados/as.

§ 1º A função de editor/a-chefe da Revista será exercida pelo/a Defensor/a Público/a Diretor/a da EDEPE pelo mesmo período de exercício do cargo perante o órgão auxiliar.

§ 2º Os/as dois editores/as associados/as serão indicados pelo/a Diretor/a da EDEPE, dentre os membros da Instituição, preferencialmente com título de Doutorado, para mandato coincidente com os do Conselho Editorial.

§ 3º As atividades incumbidas aos editores/as associados/as serão exercidas sem prejuízo das atribuições ordinárias, não ensejando gratificação ou indenizações.

Art. 11 São atribuições do/a editor/a-chefe da Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

I - Dirigir e conduzir os trabalhos da Revista;

II - Convidar pesquisadores/as para integrar o Conselho Editorial da Revista;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial, lavrando as respectivas atas;

IV - Estabelecer rotinas e procedimentos que assegurem a qualidade do material publicado pela Revista;

V - Inscrever e representar a Revista perante os órgãos e instituições acadêmicas e avaliadoras, inclusive junto às bases indexadoras de periódicos científicos;

VI - Avaliar os artigos submetidos à Revista quanto à adequação ao plano editorial;

VII - Coordenar os trabalhos de compilação dos números e volumes;

VIII - Convidar pareceristas indicados pelo Conselho Editorial, bem como parecerista ad hoc quando necessário, vinculando-os ao artigo a ser avaliado;

IX - Atuar para o constante aprimoramento e respeito científico da Revista;

X - Publicar correções, clarificações, retratações e desculpas, quando necessário;

XI - Decidir sobre a recepção e processamento dos artigos submetidos à Revista, na forma a ser definida no plano editorial.

XII - Verificar o conteúdo e a consistência dos pareceres.

Parágrafo único - O/a editor/a-chefe poderá delegar suas atribuições aos editores/as-associado/as.

#### Seção IV – Do corpo de apoio

Art. 12 A EDEPE disponibilizará servidores para apoio técnico e administrativo da Revista, com as atribuições de:

I - Auxiliar o Conselho Editorial, editor/a-chefe, editores/as-associado/as e pareceristas da Revista no exercício de suas atribuições;

II - Orientar e prestar informações aos/às autores/as do material científico submetido à avaliação da Revista;

III - Realizar análise preliminar sobre a forma, conteúdo e possíveis problemas de autorização atinentes ao artigo submetido à Revista, bem como em relação ao atendimento às diretrizes e às condições de publicação;

IV - Auxiliar na correspondência, nos contatos e na organização dos arquivos referentes à Revista;

V - Redigir e manter controle das atas das reuniões do Conselho Editorial;

VI - Encaminhar o material científico submetido à Revista para avaliação dos pareceristas;

VII - Organizar e efetuar revisão final quanto à forma e redação do material científico aprovado para publicação, adotando as providências necessárias à publicação da revista em meio eletrônico;

VIII - Acompanhar a evolução das normas editoriais aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os critérios para a certificação de revistas científicas instituídos pelo órgão competente e respectiva inclusão nas bases indexadoras;

IX - Orientar os pareceristas quanto aos prazos de entrega das avaliações;

#### Seção V – Dos pareceristas

Art. 13 O corpo de pareceristas será indicado pelo Conselho Editorial ao/à editor/a-chefe, respeitada a exogenia de 75%.

Parágrafo único - a afiliação institucional dos pareceristas deverá ser registrada no momento da indicação, permanecendo arquivada na EDEPE até o momento da oportuna divulgação.

Art. 14 São atribuições dos pareceristas:

I - Emitir parecer motivado quanto aos artigos científicos recebidos, por meio de processo duplo-cego, aceitando ou recusando a respectiva publicação, bem como sugerindo adequações;

II - Atender às orientações e determinações emanadas da gestão editorial da Revista, sem prejuízo de sua imparcialidade na análise dos materiais submetidos à sua avaliação;

III - Atuar com imparcialidade e isonomia;

IV - Comunicar imediatamente ao/à editor/a-chefe qualquer suspeita de plágio, autoplágio, manipulação de fontes e citações, falsificação ou fabricação de dados, dentre outros problemas de autoria;

V - Manter cadastro de dados pessoais atualizado junto à EDEPE, especialmente no que tange aos meios de contato, sobretudo pela via eletrônica;

VI - Elaborar pareceres no sistema eletrônico de editoração a ser definido no plano editorial;

VII - Respeitar todos os prazos definidos pelo Conselho Editorial e editor/a-chefe;

VIII - comunicar oportuna e formalmente à Revista seus afastamentos, licenças e impedimentos para atuar como parecerista.

§ 1º A atuação como parecerista da Revista será voluntária e não implicará o pagamento de valores, custeio de transporte, hospedagem ou qualquer outra importância.

§ 2º No caso de pareceristas Defensores/as Públicos/as, as atividades ocorrerão sem prejuízo das atribuições ordinárias, não ensejando gratificação, indenizações ou reconhecimento, por parte da EDEPE, da atividade como extraordinária.

§ 3º A pedido, a participação como parecerista será certificada pelo/a editor/a chefe, devendo constar do documento o número de artigos revisados e o respectivo período.

§ 4º O descumprimento dos prazos fixados pela gestão editorial implicará em comunicação formal, no primeiro caso e, na segunda ocorrência, desligamento imediato do parecerista.

#### Capítulo V – Do plano editorial

Art. 15 O plano editorial conterá as normas de submissão e avaliação dos artigos, respeitando as diretrizes e princípios contidos no presente Regimento.

Art. 16 A Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo é constituída, a cada número, por ao menos sete artigos científicos inéditos.

§ 1º Poderão ser admitidos, em caráter excepcional e a critério dos Editores, artigos convidados, pareceres, estudos, comentários à jurisprudência e pesquisas científicas, especialmente materiais resultantes de pesquisas subsidiadas pela EDEPE, que não passem pelo processo de avaliação, desde que a condição de material convidado conste expressamente da publicação e não comprometa o quantitativo previsto no art. 16.

§ 2º Todos os artigos publicados na Revista serão submetidos à dupla avaliação cega, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 17 Os/as autores/as, ao submeterem artigos para publicação na Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, serão legalmente responsáveis pela garantia de que o trabalho não constitui infração de direitos autorais, isentando a Revista e respectiva estrutura, a EDEPE e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo quanto a quaisquer responsabilidades.

§ 1º As opiniões emitidas serão de exclusiva responsabilidade dos/as autores/as dos trabalhos, não expressando necessariamente a opinião do Conselho Editorial, dos Editores da Revista, da EDEPE ou da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§ 2º É vedado o pagamento, a título de honorários, aos/às autores/as de trabalhos encaminhados para publicação na Revista.

§ 3º A submissão dos artigos à Revista implica renúncia aos direitos autorais patrimoniais em favor da EDEPE, mas não impede os autores de publicá-los em outro livro ou periódico, desde que façam referência à publicação original.

Art. 18 Os artigos devem ser submetidos à Revista com título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

§ 1º Os artigos devem conter informação completa sobre a afiliação dos/as autores/as, incluindo o nome da instituição, titulação, cidade, estado e país.

§ 2º A estruturação do texto e das referências bibliográficas deve obedecer às normas da ABNT, bem como ser formatada - conforme modelo fornecido pela EDEPE, nos termos do plano editorial.

Art. 19 O plano editorial deve seguir linha editorial pautada pela promoção dos direitos humanos, incumbência constitucional da Defensoria Pública (art. 134, da Constituição Federal), englobando artigos nas seguintes áreas temáticas:

- a) direito civil e direito processual civil;
- b) direito penal e processual penal;
- c) direito constitucional;
- d) direitos humanos e direito internacional;
- e) direito da infância e juventude e direitos difusos e coletivos;
- f) propedêuticas;
- g) temas interdisciplinares de interesse da Defensoria Pública.

Parágrafo único - Ouvido o Conselho Editorial, o/a editor/a-chefe poderá publicar chamadas temáticas de artigos.

Art. 20 Cada artigo será enviado a dois pareceristas, que emitirão suas avaliações fundamentadas, opinando por sua publicação, adequação ou rejeição, na forma a ser definida no plano editorial.

§ 1º Será suprimida qualquer identificação do autor quando do envio do trabalho aos pareceristas.

§ 2º Caso haja discordância entre as avaliações consignadas nos dois pareceres, o artigo será enviado a um terceiro parecerista, prevalecendo sua opinião pela publicação, adequação ou rejeição.

§ 3º Os pareceres ficarão arquivados junto à EDEPE, à disposição do/a autor/a para vista, sendo resguardado o anonimato do parecerista.

Art. 21 Na Revista devem constar as datas de recebimento e de aprovação dos artigos publicados.

Art. 22 A Revista adotará a licença Creative Commons do tipo “atribuição – uso não-comercial”, também conhecida por BY-NC.

#### Capítulo VI – Dos recursos financeiros

Art. 23 Os recursos financeiros para a produção e distribuição da Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo devem originar-se, dentre outros, de recursos institucionais da Escola da Defensoria Pública do Estado - EDEPE.

#### Capítulo VII – Das disposições gerais

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da EDEPE.

Art. 25 No caso da primeira indicação de membros do Conselho Editorial resultante deste Regimento, o mandato destes se encerrará concomitantemente ao do Diretor da EDEPE que os indicou.

Art. 26 Fica revogado o Ato da Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado 22, de 25-03-2011. (Ato 50)

### **COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Portaria do Coordenador Geral de Administração, de 20-7-2017**

##### **Concedendo:**

com fundamento no artigo 11, inciso I, das D.Ts. da L.C.988-2006, aos servidores abaixo o quinquênio de adicional por tempo de serviço, na seguinte conformidade:

Antonio Carlos da Silva, RG. 438741213, Oficial de Defensoria Pública, período aquisitivo de

22-07-2012 a 20-07-2017

Joao Ricardo Meira Amaral, RG. 346254851, Defensor Público do Estado, período aquisitivo de 22-07-2012 a 20-07-2017

Renato Isnard Khair, RG. 153409502, Defensor Público do Estado, período aquisitivo de 22-07-2012 a 20-07-2017

com fundamento no artigo 146 da Lei 988/06, aos servidores abaixo, 90 dias de licença-prêmio, relativo ao período a seguir mencionado:

Antonio Carlos da Silva, RG. 438741213, Oficial de Defensoria Pública, período aquisitivo de 22-07-2012 a 20-07-2017

Renato Isnard Khair, RG. 153409502, Defensor Público do Estado, período aquisitivo de 22-07-2012 a 20-07-2017.

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### **Despacho do Diretor Técnico do Departamento, de 20-7-2017**

**Deferindo**, o pedido de licença amamentação a Mariana Pagano Gil, RG 26413511-8, Defensor Público do Estado, pelo período de 15-08-2017 a 28-08-2017.

### **Despacho do Diretor Técnico do Departamento, de 20-7-2017**

**Deferindo**, o pedido de licença amamentação a Renata Okano Gimenes Sella, RG 7207969-8, Defensor Público do Estado, pelo período de 06-08-2017 a 18-08-2017.

### **Despacho do Diretor Técnico, de 20-7-2017**

#### **Deferindo:**

o pedido de licença amamentação a Vanessa Pizarro Riguette Correa Porto, RG 43517679-1, Defensora Pública do Estado, pelo período de 20-08-2017 a 01-09-2017.

o pedido de licença amamentação a Daniela Gabriel Piccolotto, RG 27708323-0, Defensora Pública do Estado, pelo período de 03-09-2017 a 19-09-2017.

### **Despacho do Diretor-Técnico, de 20-7-2017**

**Ratificando**, a Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço 13/2017, para fins de aposentadoria, em nome de Nadia Taffarello Soares, RG 16.768.309-3, Defensora Pública do Estado Nível V, nos termos dos artigos 2º e 3º, I, II e III da EC 47/2005, conforme processo DRH 7026-1/2017.

### **Ato do Diretor Técnico, de 20-7-2017**

**Convocamos** a candidata aprovada em Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada a comparecer à Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade São Vicente no dia 24-07-2017 às 09H30MIN, procurar Claudia Regina Recke – Rua Jacob Emerich, 944 - Cemtro - São Vicente/SP, para entrega dos documentos discriminados abaixo.

-Maria Eduarda Magi Pugles 43.601.990-5

A candidata acima relacionada e convocada pelo DRH deverá providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

- Declaração de matrícula constando o vínculo, fornecida pela Instituição de ensino;
- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));
- Atestado de Antecedentes Criminais ([www2.SSP.SP.gov.BR/atestado](http://www2.SSP.SP.gov.BR/atestado));
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;
- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);
- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;
- Cópia reprográfica da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;
- Cópia reprográfica da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Cópia reprográfica do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;
- Cópia reprográfica de CPF;
- Cópia reprográfica do título de eleitor;
- 1 foto 3x4.

## **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **Comunicado**

Extrato da Ata da LXXXI Reunião Ordinária do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor

Data da reunião: nove de junho de 2017, das 10h às 13h10.

Local: Sala de reuniões na Rua Boa Vista, 103, 7º andar.

Defensor Público Coordenador: Dr. Rodrigo Serra Pereira

Participantes: Drs. (as) Adriana Vinhas Bueno, Andrea da Silva Lima, Renata Oliva Monteiro Matos, Alex Gomes Seixas, Alvimar Virgílio de Almeida, Felipe Augusto Peres Penteado, Francisco Carlos Marques Matarezio, José Moacyr Doretto Nascimento, Luiz Fernando Baby Miranda, Paulo André Costa Carvalho Matos e Rodrigo Emiliano Ferreira

Ausentes justificadamente: Drs. (as) Ana Paula Ambrogi Dotto, Horácio Xavier Franco Neto e Leandro de Marzo Barreto Expediente:

I- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: Aprovada a ata por unanimidade. II - Comunicações da Coordenação: 1) O Dr. William Roberto Casimiro Braga expôs o modo como será realizado o VI Ciclo de Conferências. 2) Houve a escolha dos locais onde os membros participarão como moderadores nas Pré-Conferências. 3) Realização de reunião com o Dr. Rafael Zanatta, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC). 4) Andamento de procedimentos em curso no Nudecon. 5) III Seminário de Direito do Consumidor da Defensoria Pública de São Paulo. 6) Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde. 7) Audiência Pública sobre o fornecimento de água e energia elétrica nos assentamentos informais. III – Manifestações dos integrantes do Núcleo sobre assuntos diversos: Foram feitas observações durante as comunicações da Coordenação e da ordem do dia. Ordem do dia: PP NUDECON 8/2016. Interessado: Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo. Assunto: Abusividade de cláusulas contratuais firmados com a Imobiliária e Construtora Continental. Relator: Alvimar Virgílio de Almeida. O voto do relator foi aprovado por unanimidade pela Plenária. PA NUDECON 6/2014. Interessado: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor. Assunto: Idec – Reajustes de planos de saúde coletivos de até 30 vidas (RN ANS 309/2012). Relator: Luiz Fernando Baby Miranda. A Plenária aprovou por unanimidade o voto do relator. PA NUDECON 11/2014.

Interessado: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor. Assunto: Apuração de reclamações referentes as operadoras de planos de saúde. Relator: Luiz Fernando Baby Miranda. A Plenária aprovou por unanimidade o voto do relator. PP NUDECON 1/2017. Interessado: Sr. Vagner Cavalcante. Assunto: Eventual prática lesiva aos consumidores da empresa Cnova Comércio Eletrônico S/A. Relator: Felipe Augusto Peres Penteado. A Plenária aprovou por unanimidade o voto do relator. PP NUDECON 2/2017. Interessado: Sr. Walmir Bortolotto Júnior. Assunto: Individualização das medições e cobranças no fornecimento de água pela concessionária Sabesp aos moradores de Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida em Ibiúna-SP. Relator: Alex Gomes Seixas. A Plenária, por unanimidade, acompanhou o voto do Dr. Francisco. Extra pauta: PP NUDECON 4/2016. Interessado: Sr. Carlos André Ramos da Silva. Assunto: Serviços prestados pela AESA (Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André). Relator: Horácio Xavier Franco Neto. A Plenária aprovou por unanimidade o voto do relator.